

Lei nº. 1.121 / 2013

Sapé, 22 de fevereiro de 2013

Autoriza o Poder Executivo a firmar instrumento de parcelamento especial de débito previdenciário, junto ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV SAPÉ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As contribuições previdenciárias patronais devidas no período de maio/2011 a outubro/2012, incluindo o 13º salário/2011, e não recolhidas ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV SAPÉ, pela Prefeitura Municipal de Sapé - PB, apuradas ou não em Auditoria Fiscal, após consolidadas e confessadas, seguindo os critérios disciplinados pelo art 5º - A da Portaria MPS 402/2008, com nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e suas alterações, poderão ser objeto de parcelamento especial em até 240 parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º - As contribuições previdenciárias referente ao custo suplementar devidas no período de maio/2011 a outubro/2012, e não recolhidas ao Fundo de





Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV SAPÉ, pela Prefeitura Municipal de Sapé - PB, apuradas ou não em Auditoria Fiscal, após consolidadas e confessadas, seguindo os critérios disciplinados pelo art 5° - A da Portaria MPS 402/2008, com nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e suas alterações, poderão ser objeto de parcelamento especial em até 240 parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º - As contribuições previdenciárias servidor devidas no período de maio/2011 a outubro/2012, incluindo o 13º salário de 2011, e não recolhidas ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV SAPÉ, pela Prefeitura Municipal de Sapé - PB, apuradas ou não em Auditoria Fiscal, após consolidadas e confessadas, seguindo os critérios disciplinados pelo art 5º - A da Portaria MPS 402/2008, com nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e suas alterações, poderão ser objeto de parcelamento especial em até 60 parcelas mensais e sucessivas.

Art. 4º - O valor da dívida original de cada competência mensal será consolidado de acordo com as regras utilizadas para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - As parcelas mensais serão atualizadas, por ocasião do pagamento, utilizando como índice o INPC, acrescido de juros de 6% ao ano. Quando pagas após o vencimento, os valores serão acrescidos de acordo com as mesmas regras e critérios adotados pelo Regime Geral de Previdência Social.

HC



Art. 6° - As parcelas serão amortizadas mensalmente e mediante débito automático, autorizado pelo Poder Executivo, na conta bancária utilizada para o crédito do repasse do primeiro decêndio mensal do Fundo de Párticipação dos Municípios – FPM, vencendo excepcionalmente a primeira parcela no último dia útil do mês subsequente ao da publicação dessa Lei.

Art. 7º - O parcelamento especial a que se refere a presente Lei será rescindido na ocorrência de inadimplemento por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados no ano, o que primeiro ocorrer e o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV SAPÉ poderá promover a execução fiscal do saldo remanescente.

Art. 8º - Durante o prazo de amortização do acordo de parcelamento especial, o Poder Executivo deverá consignar no orçamento anual a dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as necessidades de financiamento decorrentes de eventual desequilíbrio atuarial apontado por profissional credenciado ou quaisquer atos necessários à fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 10 - As contribuições previdenciárias correntes e mensais, a parte patronal e a parte descontada dos servidores, incidentes sobre a

HC



remuneração dos servidores vinculados ao regime próprio de previdência social, devidas em favor do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV SAPÉ deverão ser pagas com transferência dos recursos financeiros para sua conta até o último dia do mês subsequente ao da competência devida.

Art. 11 - O Termo de Confissão e Parcelamento Especial da Dívida Previdenciária a ser firmado com o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV SAPÉ deve atender aos requisitos e critérios estabelecidos nos atos legais expedidos pelo Ministério da Previdência Social e nas leis federais que regem a matéria.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, 22 de fevereiro de 2013

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito